



PROJETO DE LEI Nº 032-E, DE 24/02/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.220 de 01/03/2021
LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 1.659, de 08 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei
Municipal n.º 1659 de 08 de dezembro de 1988, passa a vigor com a seguinte
redação:

“Art. 1º (...)

*Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal de São
Roque deverá exercer as competências de trânsito conforme
previsto no inciso VI do artigo 4º da Lei Municipal 4.292 de 09 de
outubro de 2014. ”*

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal n.º 1659 de 08 de
dezembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º A Guarda Civil Municipal terá quadro,
hierarquia e funções estabelecidos em lei conforme o Regimento
Interno instituído pela Lei Municipal nº 4.292, de 09 de outubro de
2014 e Regulamento Disciplinar pela Lei Municipal 4.293, de 09 de
outubro de 2014, estruturando-se pelas seguintes unidades:*

*I - Núcleo Operacional e Grupamento
Especializado da Guarda Civil Municipal;*

*II - Núcleo Administrativo da Guarda Civil
Municipal. ”*

Art. 3º O art. 3º da Lei da Lei Municipal n.º 1659
de 08 de dezembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação

*“Art. 3º Os cargos em comissão da Guarda Civil
Municipal deverão ser providos por membros efetivos do quadro de
carreira do órgão ou entidade, conforme previsto na Lei Federal nº
13.022 de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas
Municipais). ”*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 9ª Sessão Extraordinária, de 1º de março de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário